

(Processo n.º 45/2006)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Av. Dr. João de Souza Lima, 731 – CEP: 35.112-000- CENTRO
CNPJ. 16.945.990/0001-70 - E-mail: fino@goyal.com.br
FREI INOCÊNCIA – MG

LEI N.º 762/2006 DE 07 DE MARÇO DE 2006.

**“INSTITUI O PLANO DECENAL
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FREI INOCÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte de lei.

Art. 1º - Fica aprovado o plano Decenal Municipal de Educação de Frei Inocência, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Frei Inocência procederá a avaliações periódicas de implementação do PDME através de comissão específica, oficialmente constituída para elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Decenal Municipal de Educação, conforme Portaria de Nomeação n.º 77 de 19 de setembro de 2005.

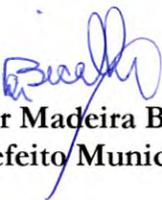
§ 1º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro de vigência desta lei.

§ 2º - O Poder Legislativo, por intermédio de uma Comissão Especial, formada nos termos do artigo 28, inciso II, artigo 30, artigo 35 e artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Inocência e sua composição será encaminhada ao Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 07 de março de 2006.


Oliver Madeira Bicalho
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este documento foi fixado no
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal
de Frei Inocência - MG
Em 09 / 03 / 06

Oliver Madeira Bicalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA
PORTARIA 0212006